

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0063/79

INTERESSADO : Externato "Nossa Senhora da Penha"/Capital

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de PATRÍCIA  
RAGGIO DE CARVALHO e ALEXANDRE GONÇALVES PERA -  
Matrícula sem idade legal.

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 283/79 - CEPG - Aprov. em 21/03/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 08/11/78 a Diretora do Externato "Nossa Senhora da Penha" em ofícios dirigidos ao CEE solicita convalidação de atos escolares de PATRÍCIA RAGGIO DE CARVALHO e ALEXANDRE GONÇALVES PERA, matriculados em 1975 na 1ª série do 1º grau, sem idade legal, na referida escola.

Junta a seguinte documentação de cada um dos interessados:

1. Registro de Nascimento,
2. Ficha Individual,
3. Declaração da Professora,
4. Informação do Supervisor Pedagógico.

O Supervisor Pedagógico, o Delegada de Ensino da 15ª DE e a Diretora da DRECAP - 3 são favoráveis em caráter excepcional à convalidação dos atos escolares e da matrícula de PATRÍCIA RAGGIO DE CARVALHO e ALEXANDRE GONÇALVES PERA.

A COGSP, através do Gabinete do Senhor Secretário, encaminha o expediente ao CEE.

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de matrícula de alunos (2) sem idade legal fixada pelo artigo 19 da Lei Federal nº 5692/71, regulamentada pelas Deliberações CEE nºs 25/71 e 22/77. Em 1975 PATRÍCIA RAGGIO DE CARVALHO e ALEXANDRE GONÇALVES PERA foram matriculados na 1ª série do 1º grau do Externato "Nossa Senhora da Penha", tendo ambos cursado em 1976, 1977 e 1978, respectivamente, as 2ª, 3ª e 4ª séries do 1º grau na mesma Escola. A documentação escolar comprova que o rendimento escolar de ambos, desde a matrícula na 1ª série do 1º grau até o presente, é satisfatório e não apresentam retenções.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente, em caráter excepcional, à convalidação da matrícula na 1ª série do 1º Grau do Externato "Nossa Senhora da Penha" bem como dos atos escolares posteriormente praticados pelos alunos PATRÍCIA RAGGIO DE CARVALHO e ALEXANDRE GONÇALVES PERA.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de fevereiro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência, nos termos do § 3º do art. 13 do Dec. 52811 de 06/10/71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente